



PROGRAMA CAPES/DGU

EDITAL Nº 040/2012

Publicado DOU 03/08/12 – seção 3 – pág. 33

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais, no uso de suas atribuições, estabelecida nos termos da instrução do Processo nº 23038.004764/2012-94, e com base no Protocolo assinado pelo Ministério da Educação (MEC) do Brasil e pelo Ministério da Educação e Ciências (MEC) da Espanha, em 16 de março de 2001, torna pública a realização de seleção de projetos conjuntos de pesquisa prioritariamente nas áreas de ciências econômicas, educação, matemática, ciências biológicas, meio ambiente, ciências do mar, tecnologia, tecnologia de alimentos, química, psicologia, agricultura e o controle de pragas e ciências do esporte, com vistas ao intercâmbio científico entre Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e da Espanha, visando a formação de recursos humanos de alto nível nos dois países. A seleção será regida pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e pelas disposições deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O concurso visa selecionar projetos conjuntos de pesquisa para iniciarem as atividades no ano de 2013.

1.2 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação – MEC.

1.3 Na Espanha, a entidade responsável pelo programa é a Direção Geral de Universidades – DGU, vinculada ao Ministério da Educação, Cultura e Desportos – MECD, da Espanha - <http://www.educacion.gob.es>

1.4 A seleção das propostas brasileiras será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.

1.5 A seleção das propostas brasileiras de que trata este edital consistirá em quatro fases, constituídas, respectivamente de: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas previamente aprovadas e reunião mista entre a CAPES e o DGU, ou de seu representante, para decisão final.



1.6 Por se tratar de programa de cooperação internacional bilateral regido pelas relações simétricas entre as partes, para cada proposta brasileira submetida a CAPES deverá existir proposta equivalente da equipe espanhola a DGU.

1.7 Cada proposta de projeto conjunto de pesquisa deverá planejar suas atividades considerando que a duração máxima de financiamento dos projetos será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

1.8 A prorrogação por mais 2 (dois) anos ficará condicionada à aprovação dos relatórios de atividade, prestação de contas, justificativas para a prorrogação e disponibilidade orçamentária.

1.9 Cada proposta de organização de seminário deverá planejar suas atividades considerando que a duração máxima de financiamento dos projetos será de 1 (um) ano, improrrogável.

1.10 A proposta de Organização de Seminários, Workshops e outras atividades binacionais deverá ter como objetivo possibilitar o encontro de grupos de pesquisa para a elaboração de projetos conjuntos de pesquisa a fim de contribuir para o intercâmbio de conhecimento.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, a proposta, em conformidade ao Convênio de cooperação entre a Capes e a DGU, deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Estar vinculada a um Programa de Pós-Graduação avaliado pela CAPES e, conseqüentemente, em funcionamento;

2.1.2 Contemplar, principalmente e **obrigatoriamente**, a formação de pós-graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas;

2.1.3 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;

2.1.4 Prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos;

2.1.5 Ser apresentada por coordenador de equipe, detentor do título de doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos;



2.1.6 A equipe proponente brasileira deverá contar com, no mínimo, 2 (dois) docentes doutores vinculados a um Programa de Pós-Graduação, além do coordenador.

3. DAS MODALIDADES DE APOIO

3.1 Modalidade: Projeto Conjunto de Pesquisa

3.1.1 A CAPES apoiará **até 20** (vinte) projetos conjuntos de pesquisa.

3.1.1.1 O limite estabelecido no item 3.1.1 poderá, a critério das agências financiadoras (CAPES e DGU), ser revisto mediante comprovação de disponibilidade orçamentária para o apoio de um número maior de propostas.

3.1.2 Missões de Trabalho:

3.1.2.1 Duas (02) missões de trabalho por ano por projeto. As missões de trabalho consistem no financiamento de viagens para docentes **doutores** da equipe, com duração mínima de 07 (sete) dias e máximo 30 (trinta) dias.

3.1.2.2 Para períodos de permanência de até 20 (vinte) dias, serão pagas diárias no valor de €140,00 (cento e quarenta euros), conforme Portaria 51/2007 da CAPES.

3.1.2.3 Para períodos de permanência de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, serão concedidas auxílio de até € 100,00(cem euros), conforme Portaria 51/2007 da CAPES.

3.1.2.4 Passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional.

3.1.3 Missões de Estudo

3.1.3.1 Duas (02) missões de estudo por ano por projeto. As missões de estudo consistem na concessão de bolsas de estudo no exterior aos estudantes participantes dos projetos, nas modalidades: Doutorado Sanduíche (com duração de 4 a 12 meses, **improrrogável**); Pós-doutorado (com duração de 3 a 12 meses, **improrrogável**).

3.1.3.2 Mensalidade no valor de € 1.300,00 (um mil e trezentos euros) para doutorado sanduíche e € 2.100,00 (dois mil e cem euros) para pós-doutorado, pago exclusivamente nos meses de efetiva permanência no território espanhol pelo período indicado no item 3.1.3.1 e conforme Portaria CAPES nº 141, de 14 de outubro de 2009.

3.1.3.3 O pagamento da primeira e última mensalidade será proporcional ao tempo de efetiva permanência no exterior.

3.1.3.4 Auxílio Seguro saúde no valor de € 70,00/mês (setenta euros) proporcional ao período de bolsa concedido e pago em uma única parcela no Brasil, conforme Portaria CAPES nº 11/2011.



3.1.3.5 Auxílio instalação no valor de € 110,00/mês (cento e dez euros) proporcional ao período de bolsa concedido e pago em uma única parcela no Brasil, conforme Portaria CAPES nº 141, de 14 de outubro de 2009.

3.1.3.6 Passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional ou auxílio deslocamento, a critério da CAPES e em conformidade com a Portaria CAPES/DGES nº 11, de 10 de março de 2011.

3.1.3.7 Em conformidade à Portaria CAPES nº 21, de 24 de fevereiro de 2011, na prestação de contas do auxílio deslocamento deverá ser apresentado comprovante de aquisição de bilhete aéreo e, posteriormente, os documentos comprobatórios de embarque.

3.1.3.8 Para o planejamento das missões de estudo, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto.

3.1.3.9 A CAPES não concederá bolsa para missão de estudo para o coordenador do projeto até o final do projeto, ainda que o mesmo deixe a coordenação

3.1.3.10 No ato da concessão da bolsa será enviado a cada bolsista Manual de Instruções com as informações necessárias para o recebimento dos recursos e prestação de contas das atividades realizadas.

3.1.4 Recurso de Custeio

3.1.4.1 Está prevista a concessão anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, como recursos de custeio para a execução do projeto, que serão geridos pelo coordenador da equipe.

3.1.4.2 O recurso de custeio deverá ser utilizado em conformidade à Portaria CAPES nº 28, de 29 de janeiro de 2010, e ao “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponíveis na página da CAPES <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>

3.1.4.3 Os valores vigentes para diárias internacionais e seguro-saúde poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

3.2 Modalidade: Organização de Seminários, Workshops e outras atividades binacionais

3.2.1 A CAPES apoiará **até 15** (quinze) propostas de seminário.

3.2.1.1 O limite estabelecido no item 3.2.1 poderá, a critério das agências financiadoras (CAPES e DGU), ser revisto mediante comprovação de disponibilidade orçamentária para o apoio de um número maior de propostas.



3.2.2 Quando o seminário/workshop for organizado na Espanha, a CAPES concederá aos brasileiros até 03 (três) passagens aéreas e diárias de no máximo 07 (sete) dias, segundo as normas da CAPES referente a pagamento de diárias. Caso o evento seja realizado no Brasil, a CAPES poderá conceder até R\$ 10.000,00 de recurso de custeio.

3.2.2.1 O recurso de custeio deverá ser utilizado em conformidade à Portaria CAPES nº 28, de 29 de janeiro de 2010, e ao “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador”, disponíveis na página da CAPES <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS:

4.1 A concessão da bolsa/missão de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto, estará condicionada à aceitação pelo coordenador espanhol e à assinatura de Termo de Compromisso, no qual se obrigará a:

4.1.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo/cronograma proposto no ato da inscrição à bolsa;

4.1.2 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do estudo e permanecer no país por tempo igual ao da duração da bolsa;

4.4 Ressarcir à CAPES todo o investimento feito na formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela internet <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/espanha/capesdgu>, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível no endereço.

5.2 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos discriminados nos itens 5.2.1 a 5.2.4.

5.2.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da Instituição de Ensino Superior (IES) apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, deverá ser anexada a aprovação da Pró-reitoria da IES co-participante.

5.2.2 Ofício de aprovação do projeto do representante legal da IES brasileira ou delegação ao coordenador da equipe para representá-lo.



5.2.3 Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe espanhola, podendo haver co-participação de outras equipes num mesmo projeto, caracterizando, assim, cooperação em rede ou associada.

5.2.4 Projeto detalhado contendo: fundamentação teórica, objetivos, metodologia, descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las, especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente, identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto, cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto, plano de aplicação dos recursos e currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e estrangeira.

5.3 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluir da seleção aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5 **Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax, ou correio eletrônico.**

5.6 As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, não confirmadas ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

5.7 **Não serão objeto de análise as propostas apresentadas unilateralmente, ou seja, sem a submissão ao DGU de proposta equivalente pelo grupo de pesquisa espanhol, conforme exigência do item 1.6 deste edital.**

6. DO CRONOGRAMA

Período/Data	Atividade prevista
Até 21 de setembro de 2012	Inscrição das propostas
Setembro/Outubro de 2012	Análise documental
Novembro/Dezembro de 2012	Análise de mérito
Janeiro/Fevereiro de 2013	Análise conjunta binacional das propostas e divulgação dos resultados
A partir de abril de 2013	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos



Ministério da
Educação



7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases.

7.1.1 Verificação da consistência documental: Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como o preenchimento integral e correto do formulário *on line*.

7.1.2 Análise de Mérito: Será apreciado, por intermédio de consultores *ad hoc*, o mérito técnico-científico de cada candidatura considerando prioritariamente:

7.1.2.1 Coerência da proposta, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

7.1.2.2 Importância do projeto/seminário em nível institucional, regional e nacional;

7.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

7.1.2.4 Produção científica da equipe brasileira.

7.1.3 Priorização das propostas: O Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas, conforme tabela abaixo, com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam ao Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020 e, mais especificamente, à formação de recursos humanos de alto nível no sistema de pós-graduação, educação básica e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Nota	Qualidade do Projeto
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Indeferido

7.1.4 Reunião Conjunta: A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião anual conjunta, quando serão considerados o mérito das propostas e os interesses de cada agência financiadora, especificados no Convênio de Cooperação entre a CAPES e a DGU, quais sejam a consolidação e o fortalecimento dos sistemas de formação da Pós-Graduação e pesquisa universitária de ambos os países; o desenvolvimento de condições favoráveis para a cooperação permanente de estudantes, docentes e pós-graduados, mediante o desenvolvimento de programas conjuntos de colaboração nas áreas científicas de interesse comum, acordadas conjuntamente; a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos altamente qualificados em projetos conjuntos de pesquisa científica; e o intercâmbio de



Ministério da
Educação



conhecimentos científicos, de documentação especializada e de publicações, de acordo com as estipulações acordadas entre as partes. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

8 DO RESULTADO

8.1 A divulgação do resultado final da seleção se dará, conjuntamente, por meio de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço residencial; por meio da publicação de extrato no Diário Oficial da União e por meio da publicação da relação nominal dos aprovados no sítio da CAPES (www.capes.gov.br).

8.2 Os candidatos poderão ter acesso ao parecer técnico dado a sua proposta, que poderá ser enviado por meio de correspondência da Diretoria de Relações Internacionais, por remessa postal.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do extrato do resultado no Diário Oficial da União (DOU). Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

9.2 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de ofício ao Diretor de Relações Internacionais - DRI por correio e para o endereço eletrônico dgu@capes.gov.br. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração.

9.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

9.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

9.5 Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

10. DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Relatório Parcial: Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do projeto em até 30 (trinta) dias antes do final do primeiro ano de financiamento, juntamente com a prestação de contas parcial dos recursos recebidos. A liberação de recursos para o



ano subsequente ficará condicionada à aprovação do referido relatório parcial e à disponibilidade de recursos de cada agência.

10.2 Renovação dos projetos: A renovação dos projetos deverá ser solicitada quando do envio, **por correio**, dos relatórios de atividades e a prestação de contas parcial. A não realização de missões de estudo, tanto no sentido do Brasil para Espanha e da Espanha para o Brasil, poderá acarretar a não renovação do projeto.

10.3 Relatório Final: Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto, juntamente com a respectiva prestação de contas final.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica pelo endereço dgu@capes.gov.br.

11.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

11.3 Eventual pedido de substituição de coordenador do projeto deverá ser acompanhado de justificativa, prestação de contas das atividades realizadas, encerramento da conta pesquisador com devolução de saldo de recursos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, quando for o caso, e do Anexo VI – Termo Simplificado – Substituição do Coordenador, disponível em: <<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>>

11.3.1 Não serão aceitos pedidos de substituição do coordenador no último ano de vigência do projeto.

11.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

11.5 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

11.6 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o email bxeletronico.cgci@capes.gov.br assim como o telefone (61) 2022-6160.

11.7 Para dúvidas e solicitações referentes à Direção Geral de Universidades (DGU), sugerimos consulta ao endereço <http://www.educacion.gob.es>